



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.351, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A PASEP COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para o parcelamento de dívida referente a contribuições para o PASEP, competência de setembro a dezembro de 1992, cujo valor nominal é de Cr\$20.060.134,98 (vinte milhões, sessenta mil, centro trinta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

Art.2º - O valor da dívida descrita no artigo anterior será convertida para cruzeiros reais na data do acordo e sobre o mesmo incidirão juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento e atualização monetária de acordo com a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e será pago com uma entrada correspondente a 30% do valor atualizado e mais 10 (dez) prestações mensais e sucessivas até sua liquidação total.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária:

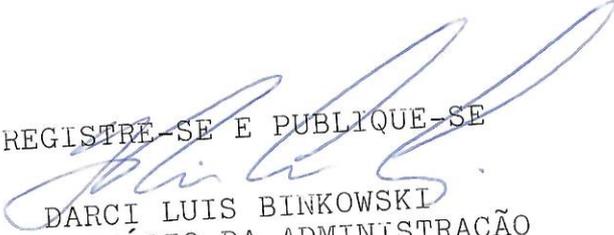
0401.03080331.004 - Amortização da Dívida Fundada
Elemento 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 05 de novembro de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO